PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.881, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.852, de 27 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, sem encargos, área de terreno situado no Loteamento Residencial Andrade, de propriedade de **MARIA APARECIDA ANDRADE CARUSO, JOSÉ ANDRADE** e sua mulher **LAIS MARCONDES ABS ANDRADE, REGINA ANDRADE, SEBASTIÃO CONRADO DE ANDRADE** e sua mulher **SYLVIA HELENA SOUZA ANDRADE** e **ENI ANA ANDRADE PALMA** e seu marido **JOÃO GUIMARÃES PALMA**, para fins de abertura de ruas.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 4.852, 27 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Caberá ao doador do imóvel, as suas expensas, a execução dos serviços necessários a implantação das interligações das Ruas Maria Benedita Cabral San Martin com a Rua Oscar Nakamiti e Rua Augusto Camilo de Souza com a Rua General Benedito Cunha, incluindo terraplanagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, redes de água e esgoto e iluminação pública.

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 4.872, de 15 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 04 de dezembro de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello